



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, de 2017

JOÃO DANIEL

**Partido
PT**

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4.(X) Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua onde couber:

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, e dá outras providências:

Art. 1º Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 206, com o objetivo de incluir entre os seus beneficiários os agricultores que renegociaram as dívidas rurais com base na Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013.

Art. 2º A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 18, renumerando-se os demais:

“Art. 18 Por opção dos beneficiários, aplicam-se às operações de crédito rural repactuadas ao amparo da Lei nº 12.844, de 2013, o disposto nos Artigos 1º ao 12, da Lei nº 13.340, de 2016:

I – Tendo como limite os contratos com valores de até 15.000,00 (quinze mil reais)”.

Art. 3º Ato do Poder Executivo, no prazo de trinta dias contados da data da sua publicação, regulamentará as condições gerais de implementação da Lei, incluindo os ajustes nos prazos de adesão e de formalização dos contratos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos produtores do Brasil embora tenham dívidas originais de anos anteriores a 2011, e antes da Lei 13.340/16, vigorar, eles renegociaram os débitos através do Programa de Recuperação da Capacidade de Investimento Rural (Procir), e nesse caso, não podem ser beneficiados por ela. Desta forma esta emenda vai corrigir essa distorção e garantir que esses produtores possam renegociar suas dívidas, gerando um grande prejuízo aos agricultores, a economia principalmente nesse momento de crise que o país atravessa.

PARLAMENTAR

Deputado João Daniel

CD/17723.74165-00